EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O escopo deste Projeto de Lei, evidentemente, é fomentar as ações de doação de sangue no Município. É indiscutível a necessidade e a utilidade dessas ações, que buscam divulgar e ampliar as campanhas de doação de sangue. Busca-se, com esta Proposição, promover o uso amplo e eficaz da divulgação, elevando o nível de conscientização da população a respeito da importância da doação de sangue. O sangue é o principal transportador de substâncias para os órgãos e tecidos do corpo, e nele também se concentra grande parte das informações imunológicas que oferecem defesa natural ao organismo. Por isso, a transfusão de sangue é de extrema importância para salvar a vida das pessoas que passaram por intensa perda sanguínea. Vítimas de acidentes de trânsito ou de grandes queimaduras, pacientes com câncer, pessoas submetidas a cirurgias de médio e grande porte ou que passaram por hemorragias, hemofílicos e anêmicos são alguns dos beneficiados pela doação de sangue

Ora, o direito à saúde representa consequência constitucional indissociável do próprio direito à vida. O Poder Público, qualquer que seja a esfera institucional de sua atuação no plano da organização federativa, não pode mostrar-se indiferente a tal assunto, sob pena de incidir, ainda que por censurável omissão, em comportamento inconstitucional. Tal conclusão pode ser obtida da leitura do art. 196 da Constituição Federal de 1988, segundo o qual “a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”.

Nesse sentido, além de homenagear as pessoas que reservam um tempinho do seu dia para doar sangue, também serve para informar e conscientizar a população sobre a importância de ser um doador de sangue. Existem, em nossa Cidade, centenas de doadores de sangue voluntários que, no anonimato, ajudam a salvar vidas com seu próprio sangue. São esses heróis sem medalhas que fazem o bem sem olhar a quem e só são lembrados quando alguém precisa desse precioso líquido que corre nas veias. Quantas vezes deixam o trabalho, o aconchego da família e o lazer programado merecidamente para fazer esse gesto de solidariedade. Até porque, a qualquer momento, a necessidade de sangue pode ser de qualquer um de nós, em situações de urgência ou emergência, como, por exemplo, em acidentes. Essa sensibilização, vale lembrar, é fundamental, uma vez que não existem formas de substituir o sangue proveniente da doação para atender pacientes com problemas diversos como anemia, distúrbios de coagulação, entre outros.

A nossa intenção com este Projeto de Lei é desmistificar o ato de doar sangue, pois uma simples doação de sangue pode salvar muitas vidas. Doar sangue é um ato de solidariedade humana que ajuda a salvar milhares de vidas todos os dias, por meio das transfusões de sangue. O objetivo é constituir uma cultura solidária de doação espontânea nas pessoas, independente das características individuais e do doador conhecer ou não a pessoa que precisa do sangue, bem como para reforçar a importância da doação de sangue, sensibilizar novos doadores e fidelizar os que já existem.

Sala das Sessões, 19 de março de 2019.

VEREADOR JOSÉ FREITAS

**PROJETO DE LEI**

**Altera, no Anexo da Lei nº 10.904, de 31 de maio de 2010 – Calendário de Datas Comemorativas e de Conscientização do Município de Porto Alegre –, e alterações posteriores, a denominação e o período da efeméride Dia do Doador de Sangue para Semana Municipal do Doador de Sangue, a ser realizada na semana que incluir o dia 14 de junho.**

**Art. 1º** Ficam alterados, no Anexo da Lei nº 10.904, de 31 de maio de 2010, e alterações posteriores, a denominação e o período da efeméride Dia do Doador de Sangue para Semana Municipal do Doador de Sangue, a ser realizada na semana que incluir o dia 14 de junho.

**§ 1º** Na Semana Municipal do Doador de Sangue será intensificada a realização de campanhas educativas de informação e incentivo à doação de sangue.

**§ 2º** Visando a fornecer todo suporte técnico e humano que se fizer necessário às campanhas, em colaboração que constitui relevante prestação de serviços comunitários, as pessoas físicas e as pessoas jurídicas poderão associar-se.

**Art. 2º** São objetivos da Semana do Doador de Sangue a divulgação, o estímulo e a conscientização para a comunidade acerca da importância e dos benefícios da doação de sangue, por meio de eventos e de campanhas a serem desenvolvidas em ação conjunta entre o Poder Público Municipal e a iniciativa privada, bem como:

I – homenagear os cidadãos doadores habituais de sangue;

II – incentivar a doação de sangue;

III – divulgar a importância de doar sangue;

IV – divulgar os endereços de postos de coleta de sangue e outros aspectos de promoção da saúde; e

V – coletar as doações de sangue.

**Art. 3º**  O Executivo Municipal poderá solicitar às empresas concessionárias do serviço de transporte público municipal que realize campanha de estímulo à doação de sangue nos veículos de sua frota.

**Parágrafo único.** Para os fins do disposto no *caput* deste artigo, a divulgação ocorrerá por meio da afixação de adesivos e cartazes no interior dos veículos referidos no *caput* deste artigo.

**Art. 4º**  Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

/JGF